



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Regulação das Atividades de Planejamento e Execução do Ensino

NORMA DE ENSINO n. 04

Atualizada em 17 de abril de 2018

SUMÁRIO

<i>Título I – Disposições Preliminares (art. 1º e 2º)</i>	1
<i>Título II – Desenvolvimento do Ensino</i>	2
<i>Capítulo I – Regime Escolar (art. 3º a 5º)</i>	2
<i>Capítulo II – Modalidades de Ensino (art. 6º)</i>	3
<i>Capítulo III – Atividades de Ensino (art. 7º e 8º)</i>	4
<i>Capítulo IV – Atividades Complementares do Ensino</i>	5
<i>Seção I – Atividade Extraclasse (art. 9º a 14)</i>	5
<i>Seção II – Estágio Supervisionado (art. 15 e 17)</i>	7
<i>Seção III – Jornadas (art. 18)</i>	7
<i>Título III – Condução, Administração e Avaliação do Ensino</i>	7
<i>Capítulo I – Orientação Pedagógica (art. 19)</i>	7
<i>Capítulo II – Avaliação do Rendimento do Ensino (art. 20 e 21)</i>	8
<i>Capítulo III – Avaliação do Rendimento da Aprendizagem e do Aproveitamento Escolar</i>	8
<i>Seção I – Objetivos e Espécies (art. 22 e 23)</i>	8
<i>Seção II – Verificações: Elaboração, Montagem e Correção (art. 24 a 34)</i>	9
<i>Seção III – Desligamento e Trancamento de Matrícula (art. 35 e 36)</i>	11
<i>Seção IV – Revisão de Notas (art. 37 a 42)</i>	11
<i>Seção V – Classificação dos Discentes (art. 43 e 44)</i>	12
<i>Seção VI – Frequência às Aulas (art. 45 a 50)</i>	12
<i>Seção VII – Estudo Complementar (art. 51 e 52)</i>	13
<i>Capítulo IV – Documentos de Ensino (art. 53 a 56)</i>	13
<i>Capítulo V – Férias (art. 57 a 59)</i>	14
<i>Título IV – Prescrições Diversas</i>	14
<i>Capítulo I – Corpo Docente (art. 60 a 62)</i>	14
<i>Capítulo II – Corpo Discente</i>	15
<i>Seção I – Atribuições (art. 63 a 65)</i>	15
<i>Seção II – Regime de Internato e Serviço (art. 66 a 68)</i>	15
<i>Capítulo III – Disposições Finais (art. 69 a 73)</i>	15
<i>Anexo – Formulário de Recurso de Avaliação</i>	16

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Norma de Ensino - NE tem por

finalidade regular todas as atividades de planejamento e execução do ensino no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, orientando a coordenação e a condução dos cursos e estágios em nível de formação,



habilitação, aperfeiçoamento, especialização e adaptação, face às diretrizes do Comando Geral para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem a serem desenvolvidos pelo Comando da Academia e Ensino Bombeiros Militar – CAEBM, através da Academia Bombeiro Militar – ABM e das Organizações Bombeiro Militares – OBM estruturadas e designadas para a execução de cursos e estágios de formação, adaptação e especialização.

Art. 2º A aplicação da presente Norma de Ensino possibilita a padronização dos procedimentos dos diversos setores responsáveis pelo ensino no processo de especialização, formação, aperfeiçoamento, habilitação e adaptação, possibilitando o dinamismo dos processos de ensino, com amplo proveito dos mecanismos de coordenação e controle.

Parágrafo único. Na busca da consecução dos objetivos especificados no caput deste artigo, ao ensino militar deverão ser aplicados os seguintes princípios de ensino:

I – objetividade: visando ministrar as informações estritamente necessárias à assimilação de conhecimentos específicos para o exercício da atividade bombeiro militar;

II – progressividade: partindo-se do nível de conhecimento adquirido anteriormente, evitando-se repetições desnecessárias;

III – continuidade: apresentando-se como um processo contínuo, evolutivo e permanente;

IV – flexibilidade: proporcionando a elasticidade necessária para adaptar-se à rápida evolução sociocultural do Estado e do País;

V – produtividade: buscando o máximo de rendimento com o mínimo de custo;

VI – oportunidade: proporcionando curso que assegure a imediata utilização dos conhecimentos adquiridos e atenda, integralmente, a busca permanente da melhoria dos padrões operacionais necessários;

VII – iniciativa: fazendo, permanentemente, apelo à conscientização da necessidade de pesquisas do indivíduo ou grupo, ao esforço individual de análise e aprofundamento da cultura profissional e geral.

Título II Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I Regime Escolar

Art. 3º Os cursos e estágios funcionarão preferencialmente em regime de tempo integral, com atividades de segunda a sexta-feira.

§ 1º O regime escolar dos cursos e estágios de formação, habilitação, adaptação, aperfeiçoamento e de especialização será especificado pela Seção de Planejamento de Ensino – SPE, proposto em edital e mediante aprovação do CAEBM e Comando Geral do CBMGO.

§ 2º Salvo disposições em contrário, sem prejuízo para a carga horária do curso e/ou atividades de pesquisas, nas sextas-feiras o expediente vespertino será destinado para os discentes realizarem atividades extracurriculares.

Art. 4º A carga horária semanal será distribuída pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino – STE da Academia Bombeiro Militar ou pela Coordenação do curso ou estágio, caso este seja realizado em outra OBM.

§ 1º Cada tempo (hora/aula) terá duração de 45 minutos.

§ 2º As aulas geminadas, preferencialmente, não poderão exceder a 3 tempos consecutivos, quando forem de natureza teórica, salvo em situações de extrema relevância ao aprendizado.

§ 3º O intervalo entre aulas geminadas e a próxima subsequente será de no mínimo 10 minutos.

Art. 5º Nos Quadros de Distribuição de Tempos – QDT dos diversos cursos e estágios, poderão ser acrescentados, em sua carga horária, tempos de aula à disposição da Seção Técnica de Ensino e/ou da respectiva Coordenação, os quais serão destinados a:

I – reajustamento do ensino;

II – atividades extraclasse;

III – reposição de aulas;

IV - realização de estágios;

V – treinamento para formatura;

VI – completar estudos, realizar pesquisas, enriquecer conteúdos, fixar a aprendizagem e



esclarecer assuntos que não foram bem assimilados pela turma durante o período de aula teórico-prática;

VII – ministrar aulas teórico/práticas de conhecimento especializado, ligadas às atividades específicas da Corporação;

VIII – viagens de estudo quando previstos nos referidos planos de curso;

IX – manutenção e conservação das instalações, viaturas e equipamentos de interesse institucional.

Capítulo II Modalidades de Ensino

Art. 6º São modalidades de ensino a serem planejadas pelo Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar e executadas pela ABM e demais OBM, com os respectivos objetivos:

I – Formação – busca satisfazer às necessidades de formar hábitos no desenvolvimento da cultura organizacional e uniformizar procedimentos das áreas técnico-profissional e humanística, podendo ser em nível superior:

a) ao Aspirante-a-Oficial, qualificando-o em áreas afins de interesse institucional, para o exercício das funções em nível operacional de Comando, Chefia e Direção, até o posto de Capitão, na forma da legislação em vigor;

b) ao Soldado, qualificando-o para o exercício das funções de Comando de Guarnição e execução, até a graduação de Cabo, na forma da legislação em vigor.

II – Aperfeiçoamento – visa atualizar os conhecimentos técnicos profissionais e gerais, podendo ser em nível de pós-graduação *lato sensu*:

a) ao Capitão, qualificando-o para o exercício das funções de assessoramento do Comando (Estado Maior – EM), bem como habilitá-lo para ocupação de cargos do exercício da função de gestão em nível tático e administrativo da Corporação, oferecido através do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, podendo ser com a especialização em:

1 – Curso de Especialização em Administração Pública – CEAP;

2 – Curso de Gerenciamento de Segurança Pública – CEGESP; e

3 – Cursos nas áreas: Direitos Humanos, Meio-

ambiente e outros a critério do CAEBM.

b) ao 2º Sargento, qualificando-o para o exercício das funções de assessoramento do Comando e no auxílio da gestão de grandes eventos, através do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS.

III – Altos Estudos – tem como objetivo preparar o Oficial Superior para as funções do Alto Comando da Corporação, aprimorando e atualizando seus conhecimentos técnico-profissionais e gestão administrativo-financeira até o nível estratégico, habilitando-o para ocupar cargos de grandes Comandos até o Comando Geral da Corporação, podendo ser através de Curso em nível de Especialização - Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*:

a) CSBM – Curso Superior Bombeiro Militar;

b) CAESP – Curso de Altos Estudos de Segurança Pública; e

c) outros cursos equivalentes, cuja frequência tenha autorização do Comando Geral do CBMGO.

IV – Adaptação – ministrado ao Oficial recém-incluído, nomeado ao posto inicial do Quadro de Saúde e outros, através de estágios próprios, objetivando adaptar e criar condições para o exercício da profissão no seio da Corporação;

V – Especialização – destinado ao oficial e/ou praça, na qual o discente aprovado obtém e aperfeiçoa seus conhecimentos específicos numa determinada área operacional, técnica e/ou administrativa de interesse institucional;

VI – Habilitação – aquela pela qual os Subtenentes e/ou Primeiros Sargentos aprovados em concursos de admissão serão habilitados para o ingresso no Quadro de Oficiais Auxiliares;

VII – Estágio – visa adaptar e atualizar a praça ao exercício das funções, inerentes a sua ascensão profissional na graduação de Cabo e 3º Sargento, respectivamente;

VIII – Distância – é a modalidade de ensino empregado de forma complementar às demais modalidades ou trabalhada em cursos específicos de formação à distância;

IX – Atualização Profissional – é aquela ministrada para Oficiais e Praças em virtude de novos assuntos ou técnicas surgidos para o exercício das atividades bombeiro militar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser ministrados outros cursos para Oficiais e Praças,



além das modalidades de ensino constantes neste artigo, aplicando integralmente os princípios que regem esta norma.

Capítulo III Atividades de Ensino

Art. 7º O desenvolvimento das atividades de classe será processado de forma dinâmica, observando-se as seguintes orientações:

I – o ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada disciplina;

II – sequência lógica na enumeração e exposição dos assuntos de cada disciplina;

III – a teoria deve anteceder à prática e ambas devem aplicar-se à situação da vida real e a vivência técnico-operacional;

IV – a prática deve traduzir-se em aplicação real, face aos objetivos educacionais que se pretendem alcançar;

V – tanto quanto permitam os assuntos a ensinar, deve-se ter como base o ensino das questões fundamentais e o treinamento indispensável ao exercício profissional;

VI – na execução dos programas e consoante à disciplina ou assuntos estudados, o corpo docente (professores, instrutores, tutores e monitores) deverá adotar, dentre os procedimentos preconizados pela didática, o que convier à consecução dos objetivos educacionais, utilizando os meios auxiliares de ensino adequados aos assuntos de suas aulas, visando facilitar a aprendizagem por parte dos discentes;

VII – na condução de suas aulas, o corpo docente deverá ainda:

a) manter os discentes permanentemente motivados, lançando mão de todos os recursos indicados para o incentivo, dentre os quais se avultarão a compreensão dos objetivos de ordem prática e o emprego profissional do assunto ministrado;

b) incentivar o estabelecimento de cooperação sincera e honesta entre os discentes e destes com o corpo docente;

c) possibilitar aos discentes pedirem esclarecimentos sobre assuntos ministrados, durante a aula;

d) incutir e desenvolver hábitos de trabalho mental de atenção e reflexão, assim como espírito de

ordem e método de análise e síntese;

e) lançar constantes retrospectivas sobre assuntos lecionados, para que os discentes adquiram visão de conjunto das disciplinas;

f) estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal;

g) orientar o discente, iniciando-o na técnica mais apropriada para o estudo da disciplina;

h) incentivar a pesquisa em todas as áreas e fases do ensino.

Parágrafo único. Incumbe aos docentes e coordenadores de curso, a direção e o incentivo para que os discentes participem das atividades de ensino, bem como que se dediquem à prática da pesquisa técnico-científica.

Art. 8º O ensino ministrado, no Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar e/ou nas OBM's sede de cursos e estágios, deve ser conduzido de forma que, na execução dos programas, sejam inseridos, de acordo com as disciplinas ou assuntos previstos, os seguintes procedimentos didáticos:

I – Exposição Oral (EO) – é a exposição em sala de aula, pelo docente, de conhecimento teórico sobre determinado assunto;

II – Conferência (CN) – é a apresentação de um assunto ou tema em auditório por especialista. Os temas serão desenvolvidos de acordo com os objetivos e alcance formulados pelo CAEBM. Recomenda-se aos discentes, participantes e convidados, a leitura prévia de documentação relacionada com o assunto da conferência, para maior aproveitamento dos interessados. Durante a conferência, salvo autorização prévia do palestrante, é vedada qualquer intervenção dos participantes, que deverão aguardar o período reservado para os debates e questionamentos;

III – Debate (DB) – é a atividade complementar da conferência, palestra, discussão dirigida, seminário, simpósio, painel e em geral, dos trabalhos coletivos. Tem por objetivos dirimir dúvidas decorrentes das atividades antecedentes e obter dados complementares sobre o tema em estudo;

IV – Demonstração (DN) – consiste em mostrar, de forma prática, uma operação, uma experiência, a utilização de um instrumento, equipamento ou aparelho ou, ainda, como resolver um problema através da execução real por meio de filmes ou outros processos mecânicos. Tem por objetivo



fornecer um modelo adequado para a ação, promover a iniciação correta, evitando o aparecimento e a fixação de atos inúteis e procedimentos falhos e estabelecer os padrões a serem atingidos;

V – Estudo Dirigido (ED) – é a atividade didática desenvolvida em sala de aula sobre determinado tema ou assunto, dirigida pelo professor ou instrutor, na qual os discentes recebem o material bibliográfico necessário e a orientação sobre tópicos a que devam responder e/ ou discutir. Ao final pode seguir-se uma discussão realizada em grupo;

VI – Discussão Dirigida (DD) – destina-se fundamentalmente à compreensão, esclarecimento e fixação da doutrina e do método. A técnica utilizada é a interação, exame, crítica e exposição do ponto de vista dos participantes;

VII – Estudo de Caso (EC) – é a atividade didática que atende a inúmeras situações da realidade técnico-operacional na Corporação, a qual deve ser bastante desenvolvida com os discentes, aproveitando-se, principalmente, os diversos casos reais da rotina bombeiro militar, vivenciada pelos componentes das Unidades Operacionais (UOP);

VIII – Estágio (Estg) – é a atividade escolar realizada externamente podendo ser em outras OBM, Órgãos Públicos, Organizações Paraestatais ou mesmo Entidades Privadas, com objetivo de proporcionar conhecimentos mais profundos sobre estas atividades ou sobre outras relacionadas com as finalidades do curso interessado;

IX – Painel (PN) – é a atividade que consiste na apresentação de um determinado tema, perante um auditório por alguns especialistas (painelistas), que abordam o assunto de diferentes pontos de vista, relevantes e atuais;

X – Palestra (PL) – consiste na exposição, em auditório, por especialistas, de dados e informações específicas sobre determinado tema. Após a palestra seguir-se-á a discussão dirigida e/ ou debate. Durante a realização da palestra é vedada a intervenção dos participantes, salvo autorização em contrário;

XI – Resolução de Problemas (RP) – é o procedimento didático ativo, uma vez que o discente é colocado diante de uma situação problemática para a qual tem que apresentar sugestões de solução. Objetiva desenvolver o raciocínio e o espírito de iniciativa, capacitando o discente a planejar e formular hipóteses com base

na reflexão e descoberta de soluções;

XII – Trabalho em Grupo (TG) – consiste numa atividade didática coletiva, empregada para a execução de uma pesquisa ou exame de um problema e formulação de juízo fundamentado ou proposta de solução resultante do trabalho conjunto dos integrantes dos grupos. Ao final da atividade será elaborado um plano tático, operacional, de contingência ou o relatório do Trabalho em Grupo, junto ao qual serão anexadas as contribuições individuais (síntese e resultados das pesquisas e conclusões individuais) de todos os membros do grupo;

XIII – Visitas Técnica (VT) – destinam-se a proporcionar aos discentes contatos diretos com os aspectos mais importantes de determinadas áreas, objetivando: conhecer problemas regionais ou aspectos de problemas funcionais; estabelecer relações mais próximas com civis e militares; ampliação de seus horizontes profissionais e desinibição pelo contato direto com pessoas em diversas situações práticas;

XIV – Viagem de Estudo (V.Est.) – destina-se a proporcionar aos discentes o aprimoramento e a complementação de estudos do curso, propiciando o contato direto com os aspectos mais importantes de determinadas áreas, objetivando: conhecer problemas e/ou experiências através do intercâmbio internacional, nacional ou regional; e

XV – Atividade EAD (Atv. EAD) – destina-se a proporcionar aos discentes interação no ambiente virtual à distância, fazendo com que os mesmos adquiram uma autonomia no estudo dos conteúdos aplicados no Ensino à Distância.

Capítulo IV Atividades Complementares do Ensino

Seção I Atividade Extraclasse

Art. 9º Atividade extraclasse é toda atividade executada fora do ambiente em que normalmente se desenvolvem as aulas, tais como:

I – ligadas diretamente ao plano de ensino, malha curricular e plano de curso, que devem ser executadas através de estágios, acampamentos, jornadas, visitas ou viagens de estudos, trabalhos e pesquisas objetivando complementar a transversalidade e a interdisciplinaridade do curso ou ampliar produção de conhecimento de interesse bombeiro militar;

II – ligadas à vida social dos discentes e que propiciam atividades em grupo, porém não



relacionadas diretamente ao plano de ensino, malha curricular e plano de curso. Busca desenvolver o espírito de coordenação social, o gosto pelas artes, disputas esportivas, dentre outras.

Parágrafo único. Poderão ser ministrados, caso haja disponibilidade de tempos e pertinência com os objetivos da Corporação, palestras, estágios e cursos complementares, dentre outros.

Art. 10. São princípios básicos para o desenvolvimento das atividades extraclasse:

I – planejamento elaborado com necessária antecedência, conforme o evento, para a alocação de recursos e adequada preparação pelos elementos envolvidos;

II – atividades voltadas para o processo ensino-aprendizagem, em complemento aos estudos realizados em sala de aula;

III – participação obrigatória de todos os discentes da turma envolvida;

IV – acompanhamento da turma, pelo docente e/ou coordenador do curso, em cada atividade;

V – realização de *feedback* pelo coordenador do curso, juntamente com a turma, após qualquer atividade extraclasse, analisando a participação dos discentes e os benefícios trazidos para a aprendizagem, enfocando as experiências vividas. Havendo possibilidade, esta atividade deverá contar com a participação do(s) docente(s) da(s) área(s) de ensino em voga;

VI – criação do espírito de participação nas competições desportivas.

Art. 11. Todos os discentes poderão ser levados a participar de atividades extraclasse, através de visitas técnicas, viagens de estudo, congressos, seminários, fóruns de debates, simpósios, conferências, certames, atividades culturais e desportivas.

§ 1º As visitas técnicas visam a promoção do crescimento cultural e profissional do discente, propiciando uma visão estratégico-profissional, através do conhecimento sociocultural e geográfico, bem como possibilitar o intercâmbio entre o discente e as organizações visitadas.

§ 2º As visitas técnicas devem ser realizadas em organizações congêneres ou quaisquer instituições públicas ou privadas, destinando-se a proporcionar aos discentes contato com aspectos mais importantes de determinadas áreas,

consoante avaliação das necessidades e convivências para o processo ensino-aprendizagem, mediante proposta do docente da disciplina.

§ 3º Poderão ser realizadas viagens de estudo às Unidades Operacionais do Interior do Estado, para outras unidades da federação ou para o exterior, de acordo com a previsão na malha curricular (horários e carga horária do respectivo curso) e a disponibilidade orçamentária. Devendo ser previamente confeccionado um Plano de Viagem, pelo coordenador, docente da disciplina e/ou pela Seção Técnica de Ensino, devendo ser cumprida, nessa viagem no mínimo, a seguinte programação:

I – parte expositiva: exposição do Comando da OBM sobre as atividades desenvolvidas pela OBM/visitada ou instituição anfitriã;

II – parte profissional: conhecimento dos postos de operações (Unidades e Subunidades) tomando ciência das atividades operacionais executadas ou participação em cursos ou minicursos;

III – parte sociocultural: de acordo com a programação proposta pela OBM visitada ou instituição anfitriã, tendo em vista o conhecimento dos aspectos e a interação com a realidade local.

§ 4º A viagem de estudo, quando realizada ao exterior, deverá ser para os países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, visando trazer acréscimos ao conteúdo teórico/prático dos respectivos cursos.

§ 5º Quando houver discentes oriundos de outras Corporações Coirmãs, o CAEBM, através do Escalão Superior, cientificará os seus respectivos Comandantes de que a viagem de estudos é atividade prevista na malha curricular do curso ou estágio, com os custos a serem subsidiados por cada Corporação representada.

§ 6º As viagens de estudo deverão ser aprovadas pelo CAEBM, como também pelo Comando Geral do CBMGO.

Art. 12. Todos os discentes dos diversos cursos deverão agremiar-se durante o período de realização dos mesmos, afim de que haja a promoção do senso de coletividade, sempre objetivando o suporte e desenvolvimento de ações que visem o bem-estar comum do corpo de discentes.

Parágrafo único. As atividades de grêmio deverão ser planejadas e executadas sob orientação da Coordenação/Escola de Oficiais/Escola de Praças, assegurando a participação de todos os discentes.



Art. 13. Poderão ser realizados anualmente os Jogos Internos do Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar, mediante planejamento específico, com o objetivo de promover um conagraçamento entre todos os participantes, além de preparar os discentes para representar o CBMGO nas competições externas.

Art. 14. O Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar poderá participar dos jogos acadêmicos das polícias e bombeiros militares do Brasil, como também dos jogos universitários ou outros de interesse institucional, de acordo com as possibilidades do CBMGO.

Seção II Estágio Supervisionado

Art. 15. O estágio supervisionado é a atividade em que os discentes se submetem à execução prática da atividade bombeiro-militar, devidamente acompanhados ou supervisionados pelo docente da disciplina, coordenador do curso ou por oficial previamente designado.

§ 1º O estágio supervisionado visa proporcionar conhecimento da prática técnico-operacional e desenvolver habilidades compatíveis com os objetivos do curso e inerentes à profissão, capacitando o discente para o desempenho das missões institucionais.

§ 2º O estágio supervisionado deve cumprir a carga horária estabelecida na malha curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, habilitação, adaptação entre outros.

§ 3º Excepcionalmente, para atender aos interesses e demandas institucionais, o corpo de discentes poderá ser empregado como estagiários nos serviços administrativos e/ou operacionais sem prejuízos a sua formação, independente da carga horária estabelecida na malha curricular do curso ou estágio.

§ 4º Não se aplica aos discentes, durante os estágios supervisionados, no Serviço Operacional, os mesmos intervalos de descanso entre as suas escalas ordinárias em relação ao Serviço Operacional (ordinário).

§ 5º O estágio supervisionado, previsto no plano de curso, não gerará qualquer tipo de ônus para o erário.

§ 6º Durante o estágio supervisionado, os discentes deverão ser empregados preferencialmente em atividades compatíveis com

o seu respectivo grau hierárquico, visando sempre atender o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 16. Os discentes dos diversos cursos deverão realizar estágios supervisionados preferencialmente nas Unidades Operacionais de sua região.

§ 1º Os discentes dos diversos cursos realizarão estágios nas Unidades Operacionais, tão logo estejam aptos ao exercício das atividades e/ou após apresentações das férias ou recessos;

§ 2º A Escola de Oficiais/Escola de Praças e a Coordenação do respectivo curso, juntamente com a Seção Técnica de Ensino serão responsáveis pelo planejamento e execução dos estágios supervisionados, devendo submeter o planejamento à apreciação do Comandante da Academia e Ensino Bombeiro Militar.

Art. 17. Além das atividades do estágio supervisionado, os discentes de cursos de formação somente serão empregados em atividades operacionais após o período básico de instrução.

Seção III Jornadas

Art. 18. As jornadas (acampamentos, sobrevivência e proteção ambiental, marchas, etc) serão programadas nos cursos de formação, habilitação ou estágios de adaptação em andamento no Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar ou nas OBM's sede de cursos.

Parágrafo único. As jornadas terão suas datas definidas no Quadro de Distribuição de Tempo - QDT do curso ou estágio, sendo o local e a condição de execução, definidas segundo planejamento específico.

Título III Condução, Administração e Avaliação do Ensino

Capítulo I Orientação Pedagógica

Art. 19. A finalidade do ensino no CBMGO busca cumprir o planejamento estratégico da Corporação, com a adequação das malhas curriculares dos cursos e/ou estágios voltadas para às diversas missões institucionais, devendo obedecer aos seguintes princípios e orientação pedagógica:

I – o discente é o principal elemento do processo ensino-aprendizagem, devendo o curso ou o estágio, proporcionar-lhe um ensino sistemático



através da produção de uma aprendizagem transversal e interdisciplinar;

II – ao docente compete facilitar a aprendizagem do discente, pela utilização das técnicas de ensino apropriadas e pelo correto emprego dos recursos audiovisuais e materiais didáticos necessários;

III – a malha curricular dos cursos e/ou estágios estarão voltados, preferencialmente para o desempenho das missões institucionais com foco na atividade fim bombeiro militar, sendo passíveis de revisão, sempre que se constatar, no campo profissional, a inaplicabilidade dos conhecimentos ministrados;

IV – na fixação dos objetivos educacionais a serem alcançados, ter-se-á sempre o caráter profissionalizante do ensino;

V – os instrumentos de medida de aprendizagem serão aplicados para avaliar o desempenho dos discentes de acordo com os objetivos educacionais preconizados nos planos de ensino e disciplina sem, contudo, afastar o caráter de auto avaliação do docente;

VI – a análise estatística dos resultados de provas constitui-se de um acompanhamento técnico do rendimento da aprendizagem, com vista a um possível redirecionamento do ensino.

Parágrafo único. Os discentes não deverão ser empregados individualmente em atividades e/ou escalas que tragam prejuízos a sua participação nas aulas e ao respectivo cumprimento da carga horária do curso, exceto por necessidade institucional, quando houver a participação de todos os discentes do curso empenhado e a respectiva previsão de reposição da carga horária prevista na malha curricular do curso e/ou estágio.

Capítulo II

Avaliação do Rendimento do Ensino

Art. 20. A avaliação do rendimento do ensino deve expressar, em termos qualitativos, o desempenho do corpo docente, visando:

I – procurar o aperfeiçoamento constante do desempenho do docente, corrigindo dentro da oportunidade, qualquer desvio do processo ensino-aprendizagem;

II – fornecer subsídios para pesquisas pedagógicas de resultados das verificações de aprendizagem;

III – servir de base para elaboração do juízo sintético sobre a atuação dos docentes.

Art. 21. A avaliação será realizada por disciplina, pelo menos uma vez durante o curso, de forma objetiva e subjetiva, através de:

I – estudo dos resultados obtidos pelos discentes no conjunto de verificações aplicadas pelo docente;

II – inquéritos pedagógicos junto às turmas;

III – outros instrumentos úteis, a critério do Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar.

Parágrafo único. O inquérito pedagógico terá seu rito administrativo regulado por portaria do CAEBM.

Capítulo III

Avaliação do Rendimento da Aprendizagem e do Aproveitamento Escolar

Seção I

Objetivos e Espécies

Art. 22. A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por objetivos:

I – propiciar a visão do constante aperfeiçoamento do discente;

II – expressar, indiretamente, o rendimento do ensino;

III – permitir a direção do estabelecimento de ensino:

a) prevenir falhas no planejamento do ensino;

b) corrigir, em tempo hábil, o processo ensino-aprendizagem para assegurar a consecução dos objetivos previstos, controlando os óbices que venham influenciar na aprendizagem;

c) selecionar e classificar os discentes;

d) expressar o aproveitamento e rendimento do discente no curso ou estágio realizado.

Art. 23. A avaliação da aprendizagem será feita por meios e processos que utilizarão os seguintes instrumentos de medida de aprendizagem:

I – prova escrita;

II – prova oral;

III – prova prática ou de execução;

IV – participação do discente nas atividades



desenvolvidas na modalidade EAD ou presencial, quando esclarecidos aos discentes os critérios da avaliação;

V – outros métodos propostos pelo docente que respeitem os princípios que regem o ensino no CBMGO.

§ 1º Aplicam-se estes instrumentos de avaliação, no que couber, às atividades desenvolvidas no ensino a distância a critério do docente/tutor da disciplina.

§ 2º O Comandante da Academia e Ensino Bombeiro Militar definirá em portaria os modelos de questões para nortear a montagem das avaliações.

Seção II

Verificações: Elaboração, Montagem e Correção

Art. 24. Deverá ser adotado o seguinte critério de cálculo de média por disciplina nos cursos de formação, habilitação, adaptação, especialização e aperfeiçoamento realizados no âmbito do Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar ou OBM sede de curso:

§ 1º As verificações (N) deverão ser aplicadas da seguinte forma:

I – disciplinas com até 30 h/a → no mínimo uma verificação = N1;

II – disciplinas de 31 h/a até 60 h/a → no mínimo duas verificações = N1 e N2;

III – disciplinas de 61 h/a até 90 h/a → no mínimo 3 verificações = N1, N2 e N3;

IV – disciplinas acima de 90 h/a → no mínimo 4 verificações = N1, N2, N3 e N4;

V – em casos especiais poderá haver uma única verificação a critério da STE, conforme definido em edital próprio.

§ 2º Será considerado aprovado sem necessidade de Verificação Final (VF), o discente que obtiver a média (M₁) ≥ 7,0 pontos em cada disciplina, calculado da seguinte forma:

M₁ = N1, se a disciplina tem até 30h/a;

M₁ = (N1 + N2)/2, se a disciplina tem de 31 h/a até 60 h/a;

M₁ = (N1+ N2 + N3)/3, se a disciplina tem de 61 h/a até 90 h/a.

M₁ = (N1+ N2 + N3 + N4)/4, se a disciplina acima

de 90 h/a.

§ 3º O discente que obtiver a média (M₁) < 7,0 pontos, fará uma Verificação Final (VF), sendo então, submetido ao seguinte cálculo que expressará a média (M₂):

$$M_2 = \left[\frac{X - 6 + 6}{2,5} \right] \quad \text{Onde: } X = \frac{M_1 + VF}{2}$$

§ 4º A média (M₂) obtida na VF não será superior a 6,99 pontos, resguardando o mérito daqueles aprovados em 1ª época sem prova final.

§ 5º Caso (M₂) < 6,0 pontos, o discente fará uma prova de 2ª época, sendo então, submetido ao seguinte cálculo que resultará na média (M₃):

$$M_3 = \left[\frac{Y - 5 + 5}{3,5} \right] \quad \text{Onde: } Y = \frac{2^{\text{a}} \text{ Época} + M_2}{2}$$

§ 6º Caso o discente não obtenha (M₃) ≥ 5,0, será reprovado na referida disciplina;

§ 7º A classificação/média final será obtida através da média aritmética das disciplinas curriculares, inclusive, no caso do Curso de Formação de Oficiais (CFO), para classificação/média anual;

§ 8º A classificação/média geral, para o aspirantado, no caso do CFO, será obtida através da média aritmética das médias anuais dos 3 anos.

§ 9º Aplicam-se estes instrumentos de avaliação no que couber às atividades desenvolvidas no ensino a distância a critério do docente/tutor da disciplina.

Art. 25. As verificações do rendimento da aprendizagem deverão conter itens de acordo com os assuntos ministrados, observados os objetivos específicos constantes no currículo e distribuídos proporcionalmente, atendendo aos princípios da abrangência e da objetividade e observando os seguintes índices de dificuldade:

I – 20% de questões fáceis;

II – 60% questões médias;

III – 20% de questões difíceis.

Art. 26. A pontuação a ser atribuída a cada disciplina, durante o período letivo, será igual a 10 pontos.

Art. 27. Sempre que houver verificação de uma disciplina ministrada por mais de um docente, o



número de itens deverá ser proporcional à carga horária de cada um e, quando possível, elaborada em conjunto.

Art. 28. Ao corrigir a verificação, o docente poderá penalizar o discente por erro gramatical até o valor máximo de 0,5 (meio) ponto, exceto nas disciplinas de Interpretação de Textos, Leitura e Redação, Português Instrumental e Redação Aplicada, as quais terão valor próprio, a critério do docente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às disciplinas de outros idiomas previstos na malha curricular de cada curso ou estágio.

Art. 29. A transformação da nota obtida na verificação ou da média final de conclusão de curso em conceito (menção) será aferida da seguinte forma:

I – de 0,00 a 4,99 – insuficiente (I);

II – de 5,00 a 6,99 – regular (R);

III – de 7,00 a 8,00 – bom (B);

IV – de 8,01 a 9,00 – muito bom (MB);

V – de 9,01 a 10,0 – excelente (E).

Art. 30. Serão considerados como anormais os resultados de uma verificação em que mais de 40% (quarenta por cento) dos discentes de uma turma receber conceitos “I” ou quando mais de 90% (noventa por cento) dos discentes de uma turma obtiver conceito igual a “E”.

§ 1º Se considerado anormal, será feita uma Pesquisa Pedagógica de Resultado de Prova (PPRP) para verificar as causas do resultado anormal no rendimento da aprendizagem, com base na qual o CAEBM decidirá por manter o resultado ou pela aplicação de nova verificação.

§ 2º A Pesquisa Pedagógica de Resultado de Prova (PPRP) terá seu rito administrativo regulado por portaria do CAEBM.

Art. 31. Os Cursos de Formação de Oficiais, bem como de Graduação e Pós-graduação (Lato Sensu e/ou Stricto Sensu) terão como exigência parcial para conclusão do curso a confecção e apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (artigo científico, monografia ou projeto aplicativo) conforme dispuser a malha curricular do curso, obedecidas as formatações especificadas nas Normas de Ensino do CBMGO e/ou de instituições de ensino parceiras na formação do discente.

Parágrafo único. Nos casos omissos aplicam-se as

regras estabelecidas pela ABNT.

Art. 32. Ao discente que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota 0,0 (zero), além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 33. Os discentes, a serem submetidos a exames de 2ª época, poderão ter parte de suas férias prejudicadas em virtude da aplicação dos referidos exames.

Art. 34. O discente que faltar a qualquer verificação de aprendizagem, poderá realizá-la em segunda chamada, mediante solicitação escrita, com justificativa fundamentada conforme § 3º deste artigo, dirigida ao chefe da Seção Técnica de Ensino e/ou coordenador do curso.

§ 1º O pedido de segunda chamada deverá ser encaminhado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas depois de cessado o motivo do impedimento para comparecer aos trabalhos escolares.

§ 2º Constatada a falta de um discente em qualquer verificação, e sendo deferido o requerimento do discente, será de imediato solicitada ao professor / instrutor, pela Seção Técnica de Ensino e/ou Coordenação do curso, a confecção da prova de 2ª chamada, a qual deverá ser aplicada no máximo 01 (uma) semana depois da verificação de 1ª chamada.

§ 3º A verificação realizada em 2ª chamada terá seu valor fixado em 90% da sua antecedente e somente poderá ser requerida pelos seguintes motivos:

I – internação hospitalar do discente ou de dependente legalmente constituído;

II – falecimento de parente em 1º grau, em linha reta ou colateral, sendo o fato ocorrido até 96 horas antes da prova;

III – falecimento de parente até o 3º grau, em linha reta ou 2º grau em linha colateral, sendo o fato ocorrido até 72 horas antes da prova;

IV – impedimento em decorrência de atendimento a ordem judicial;

V – nas disciplinas em que seja adotada prova prática, o discente que estiver devidamente dispensado de tais atividades por atestado médico;

VI – nas avaliações EAD quando por motivo justificado em relação a problemas de ordem técnica na plataforma de ensino.



§ 4º Ao discente que não conseguir justificar sua falta à realização da verificação da aprendizagem será atribuída a nota 0,0 (zero).

Seção III

Desligamento e Trancamento de Matrícula

Art. 35. O desligamento do curso consiste no afastamento do discente do referido curso, sem nenhuma hipótese de reaproveitamento ou rematrícula, quando:

I – ficar constatado uso de meios ilícitos em verificação, após o devido processo legal;

II – ingressar no comportamento “MAU”;

III – for reprovado durante o curso;

IV – ultrapassar a porcentagem de faltas permitidas em qualquer disciplina;

V – cometer falta disciplinar grave, que o incompatibilize a permanecer no curso;

VI – não se apresentar na data prevista ao local de funcionamento do curso;

VII – incidir em qualquer irregularidade constatada, mesmo durante o desenvolvimento do curso, relativa à matrícula, ou processo seletivo;

VIII – quando o Conselho de Ensino julgar pela incapacidade ou contraindicar discente não beneficiário de estabilidade de permanecer na Corporação;

IX – quando solicitado pelo discente em função de incompatibilidade com o serviço bombeiro militar;

X – quando o bombeiro militar solicitar licenciamento das fileiras da Corporação;

XI – quando o discente solicitar o seu desligamento por motivos particulares;

XII – quando o discente deixar de participar das atividades EAD, devidamente constada sua ausência pelo instrutor/tutor;

XIII – quando houver solicitação formal da corporação que indicou o discente /servidor para apresentar em sua instituição de origem.

Art. 36. O trancamento de matrícula consiste no afastamento do discente do curso em andamento, possibilitando o reaproveitamento dos módulos concluídos, assegurando-lhe matrícula no próximo curso, obedecidas as exigências no edital, mediante execução dos exames físicos e de

saúde.

§ 1º Entende-se como módulo para efeito desta norma o conjunto de disciplinas no EAD, parte presencial e período letivo do Curso de Formação de Oficiais.

§ 2º O trancamento da matrícula será concedido somente uma vez no mesmo curso por discente, quando o pedido for considerado justificado pelo CAEBM, observando-se os seguintes aspectos:

I – acidente em serviço e/ou na instrução durante o curso;

II – quando o discente estiver impedido de frequentar normalmente as atividades escolares, por motivos de doença sua ou de seus dependentes legais, atestado por médicos da Corporação, ou quaisquer problemas que possam impedir a frequência nas atividades escolares.

§ 3º A discente que, no ato da matrícula para Cursos de Formação de Oficiais e Formação de Praças, apresentar-se em estado gestacional ou tiver gravidez constatada durante a realização do curso, terá sua matrícula trancada de ofício.

Alterado pela Portaria 141/2018 – CBM

§ 4º Para os demais cursos e estágios, o trancamento será submetido ao Conselho de Ensino, mediante Parecer da Junta Central de Saúde da Corporação.

Alterado pela Portaria 141/2018 – CBM

Seção IV

Revisão de Notas

Art. 37. Revisão de nota é o direito outorgado ao discente que se sente prejudicado ou injustiçado, mediante a correção ou atribuição de notas a um instrumento de avaliação da aprendizagem ou atividade pedagógica suscetível a gradação.

Art. 38. O pedido de revisão de notas é individual, pessoal e intransferível.

Art. 39. O primeiro pedido de revisão de nota (vista de prova) será oral e diretamente ao docente, no momento da divulgação do grau atribuído ao instrumento de avaliação.

Parágrafo único. Caso a prova não seja apresentada pelo docente à turma, inicia-se a contagem do prazo e o direito ao recurso previsto no artigo seguinte, com a divulgação oficial da nota, a qual se dá através da relação de notas assinada pelo professor/instrutor.

Art. 40. Mantido o resultado pelo docente, o discente poderá manifestar seu inconformismo ao



Chefe da Seção Técnica de Ensino e/ou coordenador do curso, no prazo de 24 horas, após a divulgação oficial da nota, mediante petição escrita (recurso), conforme modelo do Anexo único desta Norma, a qual conterá:

I – a identificação do discente;

II – a indicação da disciplina e docente;

III – fundadas razões do pedido, individualizando o item a ser revisado e indicando o aspecto técnico ou parecer doutrinário corrente.

IV – avaliação escrita ou formulário de avaliação prática.

Art. 41. Recebido o recurso, o Chefe da Seção Técnica e/ou coordenador de curso julgará a legalidade e se for o caso, encaminhará o pedido ao docente da disciplina, o qual apresentará as contrarrazões ou retratará sua decisão e reformará a nota.

§ 1º Após a análise do recurso pelo docente da disciplina, caso haja deferimento, o Chefe da STE adotará as medidas administrativas para atualizar a planilha de notas.

§ 2º Persistindo o indeferimento do docente da disciplina ao recurso, o Chefe da STE encaminhará o recurso para julgamento do Chefe do Departamento de Instrução, Ensino e Doutrina - DIED que poderá solicitar parecer técnico à especialista da área do conhecimento em questão.

Art. 42. O pedido de revisão sem causa justificada poderá ocasionar punição disciplinar ao requerente, a critério do Comandante do Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar.

Seção V Classificação dos Discentes

Art. 43. Ao término de cada curso ou ano letivo, os discentes concluintes serão classificados em ordem crescente, segundo a média geral das disciplinas que é a média aritmética das notas obtidas em cada disciplina da malha curricular, conforme dispuser em norma específica (edital) do curso em questão.

§ 1º Para o cálculo da média geral das disciplinas será considerado até a casa dos milésimos.

§ 2º Havendo empate entre dois ou mais discentes, será procedido o desempate e consequente classificação em ordem crescente, segundo os seguintes critérios e somente passando para o critério seguinte se persistindo o empate:

I – média geral das disciplinas considerando-se até a 4ª casa decimal;

II – média obtida no ano anterior;

III – média obtida no exame de seleção e inclusão;

IV – antiguidade;

V – o mais idoso.

Art. 44. O discente que não concordar com a classificação final de curso ou série de curso, divulgada pela Seção Técnica de Ensino e/ou coordenador do curso, poderá recorrer ao Chefe desta no prazo de 24 horas após a publicação da mesma.

§ 1º A petição fundamentada deverá indicar o ponto de incorreção. Caso contrário, será de pronto indeferida.

§ 2º Recebido o recurso de revisão de classificação, o Chefe da Seção Técnica de Ensino mandará que se faça conferência da ata ou a verificação dos registros da Coordenação e no prazo de 2 dias úteis dará sua solução.

§ 3º Da decisão do Chefe da Seção Técnica de Ensino, dando solução ao recurso, não cabe novo recurso.

Seção VI Frequência às Aulas

Art. 45. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, devendo os discentes participarem de todos os trabalhos inerentes aos cursos em que estiverem matriculados.

Art. 46. É considerado trabalho escolar, além do que é previsto nesta norma, toda atividade de ensino programada, interna ou externa.

Art. 47. A ausência do discente em qualquer trabalho escolar acarreta o cômputo de falta na disciplina, com vista a verificar a frequência necessária para aprovação.

Parágrafo único. O discente será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho escolar, que a ele tenha chegado após 10 (dez) minutos do início da atividade, dele se ausente antes do término ou, ainda que presente, não lhe seja possível ou contraindicado sua participação. Nestes casos, o docente fará a anotação no livro de presença.

Art. 48. O pedido de dispensa de aula deve ser



formalizado em formulário próprio e submetido à apreciação da Escola de Oficiais/Escola de Praças e/ou respectivas Coordenações de cursos, as quais decidirão pela concessão ou não da dispensa.

Parágrafo único. O instrutor ou professor não poderá dispensar o discente de nenhum trabalho escolar.

Art. 49. O cômputo de faltas não está vinculado às sanções disciplinares e não constitui impedimento para suas aplicações.

Art. 50. Durante um curso ou ano letivo, é tolerado o máximo de 25% de faltas em cada disciplina.

§ 1º As faltas do discente poderão ser abonadas em até 10% em cada disciplina a critério do CAEBM para efeito da apuração da frequência mínima para aprovação, nos seguintes casos:

I – tratar de saúde própria, do cônjuge ou parente em 1º grau, ou dependente legalmente constituído, comprovado por atestado médico emitido ou homologado pelo serviço de saúde do CBMGO;

II – afastamento por luto, núpcias, licença paternidade, nos termos legais;

III – para atendimento a ordem judicial;

IV – em razão de atividades voluntárias, decorrentes de cargos, comissões ou atribuições do corpo discente;

§ 2º Não serão computadas as faltas decorrentes de escalas instituídas pelo CAEBM para comparecimento perante autoridade policial e encarregado de procedimentos bem como em virtude de doação de sangue e somente relativa às aulas compreendidas no período necessário para a efetivação da doação.

§ 3º Havendo impedimento decorrente de acidente em instrução ou serviço, devidamente comprovado por atestado de origem, será abonado 50% (cinquenta por cento) das faltas obtidas no período do atestado, em cada uma das disciplinas.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos cursos de especialização.

Seção VII Estudo Complementar

Art. 51. Estudo complementar é a atividade de reforço à aprendizagem do discente, o qual consiste no internato compulsório do mesmo nos dias compreendidos entre segunda e quinta-feira,

inclusive, para estudo obrigatório em sala de aula no período das 18h30 às 22h, podendo ser programada, pela seção competente, aula de reforço.

Art. 52. O estudo complementar terá início a partir da divulgação das notas da 1ª verificação (N1) das disciplinas do curso.

Capítulo IV Documentos de Ensino

Art. 53. Os documentos de ensino referentes aos cursos deverão propiciar as condições para o acompanhamento, coordenação, controle e fiscalização do ensino, através de processos estatísticos, visando ao alcance dos objetivos determinados e à reformulação destes. São documentos de ensino:

I – Ata de Conclusão de Curso;

II – Avaliação do Curso;

III – Avaliação Escrita ou Formulário de Avaliação Prática;

IV – Edital do Curso;

V – Lista de Vista de Prova;

VI – Livro de Controle de Presença;

VII – Malha Curricular;

VIII – Planilha de Notas e Classificação Geral;

IX – Plano de Ação;

X – Plano de Aula e/ou Nota de Instrução;

XI – Plano de Curso;

XII – Plano de Disciplina;

XIII – Plano de Ensino;

XIV – Plano de Segurança;

XV – Projeto Político Pedagógico;

XVI – Quadro de Distribuição de Tempo - QTD;

XVII – Quadro de Trabalho Semanal - QTS;

XVIII – Relatório Final de Curso.

Parágrafo único. A padronização dos documentos de ensino será realizada respectivamente pela Seção de Planejamento de Ensino e Seção



Técnica de Ensino do CAEBM.

Art. 54. Os planos de ensino e de curso serão elaborados e revisados pela Seção de Planejamento de Ensino em conjunto com a Seção Técnica de Ensino e com a colaboração do corpo docente.

Art. 55. O relatório de ensino anual será elaborado pela Seção de Planejamento de Ensino, com base nos dados fornecidos pelas demais seções, conforme normas, modelos e prazos para a remessa estabelecidos pela mesma.

Art. 56. O docente deverá confeccionar os seguintes documentos:

I – Plano de Aula;

II – Plano de Segurança;

III – Nota de Instrução;

IV – Avaliação Escrita ou Formulário de Avaliação Prática;

IV – Lista de Vista de Prova.

Capítulo V Férias

Art. 57. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos bombeiros militares para o descanso destes.

§ 1º O período de férias dos militares pertencentes ao corpo administrativo do CAEBM obedecerá ao plano anual de férias estabelecidas pelo CAEBM, em consonância com as normas baixadas pelo Comando Geral da Corporação.

§ 2º Em cumprimento ao disposto na Norma Administrativa n. 05 – CBMGO (Dos Afastamentos Legais), as férias do corpo administrativo do CAEBM estarão condicionadas às necessidades do ensino e serão concedidas nos meses de dezembro a janeiro, podendo haver exceções com planejamento prévio, conforme conveniências e necessidades do serviço.

Art. 58. Os professores e instrutores deverão comunicar à Seção Técnica de Ensino os locais onde estarão alcançáveis durante as férias regulamentares.

Art. 59. As férias do corpo discente serão reguladas pelo Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar.

Título IV Prescrições Diversas

Capítulo I Corpo Docente

Art. 60. O corpo docente é constituído de professores, instrutores, tutores e monitores, responsáveis pelas atividades de magistério.

Parágrafo único. Entende-se como atividade de magistério as pertinentes ao ensino e à pesquisa.

Art. 61. O quadro de docentes deverá ser confeccionado pela Seção Técnica de Ensino e/ou pela Coordenação do curso com a aprovação do CAEBM.

Art. 62. Dentre os deveres e responsabilidades, ao corpo docente compete:

a) observar os princípios que regem o ensino no CBMGO;

b) observar os diversos procedimentos didáticos como forma de bem conduzir as aulas;

c) cumprir o estabelecido no Plano de Ensino;

d) cooperar com as seções competentes para a devida atualização dos planos de ensino, na sua área de atuação;

e) manter a disciplina do corpo discente durante a aula;

f) usar adequadamente os meios auxiliares de instrução como forma de motivação;

g) cumprir o horário estabelecido no Quadro de Trabalho Semanal - QTS;

h) manter-se atualizado como forma de melhor transmitir conhecimentos;

i) utilizar corretamente o fardamento individual compatível com a atividade escolar;

j) preocupar-se com a apresentação pessoal e moral, dentro e fora da sala de aula;

k) seguir as normas preconizadas para elaboração, montagem, aplicação e correção da avaliação do rendimento da aprendizagem;

l) observar o cronograma referente à avaliação do rendimento da aprendizagem;

m) comunicar com a devida antecedência à Seção Técnica de Ensino e/ou Coordenação do curso



afastamentos legais, bem como qualquer impedimento capaz de prejudicar o desempenho de suas funções;

n) participar das reuniões do corpo docente;

o) elaborar os documentos estabelecidos no art. 56 desta Norma; e

p) outras atividades afins determinadas pelo CAEBM.

Capítulo II Corpo Discente

Seção I Atribuições

Art. 63. Constituem o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados em cursos do CBMGO, sujeitando-se, portanto, às normas vigentes na referida instituição.

Art. 64. São deveres e responsabilidades do corpo discente, dentre outros:

I – observar o que prescreve as Normas de Ensino do CBMGO, o RDCBMGO, Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, RCONT, RESIOBOM e demais legislações pertinentes à conduta bombeiro militar;

II – atentar rigorosamente pela probidade na execução de qualquer verificação ou trabalho escolar considerando-se o emprego de recursos fraudulentos como ofensa à honra pessoal e ao pundonor bombeiro militar;

III – procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo para tanto o espírito de organização e métodos no estudo;

IV – apresentar-se sempre corretamente fardado e observar atitudes regulamentares;

V – zelar pela boa conservação do patrimônio do Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar, da OBM que sediar o curso ou estágio, bem como de seu material escolar;

VI – representar bem o Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar em solenidades, formaturas e situações diversas;

VII – adquirir os livros e outros artigos didáticos, considerados importantes para a carreira bombeiro militar, indicados pelos professores e instrutores, com aquiescência da Seção Técnica de Ensino e/ou Coordenação do curso;

VIII – concorrer aos serviços internos e externos para o qual for escalado;

IX – cumprir as determinações do CAEBM.

Art. 65. Os discentes estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no RDBMGO e às Normas de Ensino expedidas pelo CAEBM.

Seção II Regime de Internato e Serviço

Art. 66. O regime de internato para os cursos do Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar será estabelecido de acordo com as condições materiais e estruturais disponibilizadas pela Corporação.

Art. 67. O civil que ingressar no CBMGO será empregado no serviço interno de guarda e faxina somente a partir do período básico de instrução e ensino, devendo ser constantemente orientado e fiscalizado.

Art. 68. A título de aprendizagem, durante o curso, poderá o discente ser empregado em serviço externo, devendo receber os ensinamentos específicos para a execução de qualquer missão.

Parágrafo único. Para os serviços externos deverão ser escalados instrutores ou monitores para o acompanhamento, orientação e fiscalização nas execuções das atividades.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 69. Toda e qualquer atividade não prevista nesta Norma de Ensino deverá ser submetida ao CAEBM, para apreciação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por intermédio da Seção de Planejamento de Ensino.

Art. 70. O contato com professores e instrutores é ato privativo dos chefes de seções de ensino do CAEBM e/ou Coordenação do curso da OBM sede de curso, bem como de seus respectivos auxiliares devidamente autorizados para tal, sendo expressamente vedado aos discentes qualquer ação no sentido de cobrar, exigir ou solicitar dos docentes, fora da sala de aula, notas ou relatórios devidos às seções de ensino.

Art. 71. A presente Norma de Ensino tem caráter definitivo, sendo revisada a cada biênio ou excepcionalmente, após a conclusão do ano letivo em questão.

§ 1º Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o



Chefe da Seção Técnica de Ensino deverá apresentar, ao Chefe da Seção de Planejamento de Ensino, as propostas de alterações para a presente norma de ensino.

§ 2º As referidas alterações entrarão em vigor no ano letivo subsequente, após a devida aprovação e publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Art. 72. O Conselho de Ensino será instaurado para apurar os casos de incapacidade ou contraindicação de militares não beneficiários de estabilidade que se encontrarem na condição de discentes dos cursos de formação nos órgãos de ensino da Corporação, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Estadual n. 15.704, de 20 de junho de 2006, e para:

I – apurar as faltas disciplinares graves praticadas por praças não beneficiárias de estabilidade que estejam matriculadas junto aos órgãos de ensino da Corporação, devendo ser observado o disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 4.681, de 03 de junho de 1996;

II – emitir parecer a respeito do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de ensino;

III – emitir parecer a respeito dos documentos de ensino definidos no art. 53 desta Norma, bem como a respeito das Normas de Ensino;

IV – emitir parecer a respeito da execução das atividades de ensino, instrução, treinamento, especialização e aperfeiçoamento;

V – deliberar sobre os casos omissos desta Norma;

§ 1º O Conselho de Ensino será instaurado e solucionado pelo Comandante da Academia e Ensino Bombeiro Militar, devendo ser composto por 3 oficiais designados em portaria.

§ 2º A OBM formadora deverá informar ao CAEBM as faltas graves cometidas por discentes sob sua responsabilidade, bem como as situações que ensejam a instauração de Conselho de Ensino.

§ 3º O processo administrativo a ser desenvolvido pelo Conselho de Ensino deverá observar as disposições da Norma Administrativa n. 22 – CBMGO (Da Elaboração de Sindicância), da Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, no que couber, bem como assegurar aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 73. O Coordenador de curso realizado fora do CAEBM terá a mesma competência e atribuições da Seção Técnica de Ensino, exercendo as funções inerentes a esta Seção.



Anexo

Formulário de Recurso de Avaliação

(cabeçalho conforme vigente na Corporação)

RECURSO n. _____ / SPE

Curso: _____

Nome/discente: _____ RG _____ Post/Graduação _____

Disciplina: _____ Docente: _____

ESTE RECURSO SERÁ FEITO DE FORMA EXPLÍCITA, FOCALIZANDO PRECISAMENTE:

- a) Quais os pontos em que diverge da correção ou apuração, enumerando a questão, o item e o subitem, se houver.
- b) As razões das divergências, fundamentando com material didático pertinente: livros, apostilas, regulamentos, manuais, notas de aulas e informações ministradas em sala de aula pelo docente.
- c) O pedido de revisão, com explicações que não justifiquem a causa requerida ou que tenha sido elaborada com incorreções, displicência ou de forma ofensiva, poderá ocasionar punição disciplinar ao requerente, a critério do Comandante da Academia e Ensino Bombeiro Militar.
- d) A decisão do recurso poderá aumentar ou diminuir a nota anterior do discente, tendo em vista uma nova reavaliação completa da prova.
- e) Não caberá réplica da decisão tomada pelo chefe da DIED, no recurso solicitado, sendo este a última instância do recurso.

- Questões e itens cuja revisão é solicitada e motivos:

Se necessário, anexar documentos e argumentos que justificam seu recurso.

Goiânia – GO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do discente



(Continuação do recurso nº _____/SPE)

(___) Indefiro por não cumprir o que preceitua a Art. 38 da Norma de Ensino nº 004/2017.

(___) Indefiro por não cumprir o que preceitua a Art. 40 da Norma de Ensino nº 004/2017.

(___) Encaminho ao docente para análise do recurso interposto.

Goiânia – GO, ____ de _____ de _____.

Seção Técnica de Ensino

Se necessário, anexar documentos e argumentos que justificam seu julgamento.

Goiânia – GO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do docente

Análise da STE:

Goiânia – GO, ____ de _____ de _____.

Seção Técnica de Ensino



Concordo com o parecer do docente da disciplina e indefiro o recurso/arquive-se.

Discordo do parecer do docente da disciplina, defiro o recurso interposto pelo discente. A SPE para as providências legais.

Encaminhe-se ao Comitê de Gestão do Conhecimento para emissão de parecer.

1. Solução do Chefe do DIED:

2. O discente deverá tomar conhecimento desta solução.

Goiânia – GO, ____ de _____ de _____.

Chefe do DIED

Goiânia – GO, ____ de _____ de _____.

Ciência do discente: _____

Arquive-se na STE.